

ra ao mérito, de acordo com disposições legais e com o requerimento do Vereador Eli Teixeira da Costa, aprovado por unanimidade, em Reunião Extraordinária, realizada aos 06 (seis) de novembro de 1984.

Artigo 2º: Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Mantua, 03 de dezembro de 1984.

Antonio Teodoro Dutra
Presidente

Jerge Elias Tenen
Vice Presidente

Rogério Silveiras Gomes
1º Secretário

Resolução nº 01/85

A Câmara Municipal de Mantua, Estado de Minas Gerais, usando dos poderes que lhes são conferidos pela Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979 e Lei Complementar nº 45, de 14 de dezembro de 1983

Resolve:

Artigo 1º: O Subsídio dos Vereadores à Câmara Municipal de Marbuçá, fixado nesta Resolução, passará a ser de Cr\$ 474.319 (quatrocentos e setenta e quatro mil, trezentos e noventa e nove cruzeiros), sendo Cr\$ 237.159,50 (duzentos e trinta e sete mil, cento e cinquenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos), parte fixa e Cr\$ 237.159,50 (duzentos e trinta e sete mil, cento e cinquenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos), parte variável;

§ 1º: No caso do Vereador comparecer a todas as sessões Ordinárias e tomar parte das votações, receberá a totalidade da parte variável, se deixar de comparecer, ou, comparecendo, não participar da votação, sofrerá desconto da parte variável, no valor atribuído a cada sessão.

§ 2º: Não haverá desconto quando a falta se der por motivo de:

- I - Tratamento de saúde, mediante atestado médico pelo prazo de 03 (três) dias;
- II - Doença na pessoa do cônjuge ou parente até 2º (segundo) grau;
- III - Fúto na pessoa do cônjuge ou parente até 2º (segundo) grau;

IV - Casamento até 08 (oito) dias;

V - furi ou outros serviços obrigatórios por lei, mediante documentos comprobatórios, até (03) três dias;

VI - Representação da Câmara Municipal em missões temporárias de caráter cultural e científico, ou em Congresso Inter municipal;

VII - Afastamento da sede do município para apurar fatos como integrante de Comissão de Inquirição, regimemalmente constituídos;

VIII - Recesso da Câmara Municipal, ou fato independente da Câmara.

Artigo 2º - O Subsídio, tanto na parte fixa como na variável, será pago mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido;

Artigo 3º - A parte variável será devida pelo comparecimento dos Vereadores às sessões Ordinárias e à participação nas reuniões.

Parágrafo Único - O valor de cada Sessão Ordinária será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das que forem programadas e realizadas durante o mês;

Artigo 4º: O Vereador licenciado nos termos do artigo 38, nº III, da Lei Complementar nº 02, perderá o direito à remuneração.

Artigo 5º: As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações Orçamentárias do ano de 1985 / (Um mil novecentos e oitenta e cinco)

Artigo 6º: A verba de Representação do Presidente desta Câmara Municipal é de Cr\$ 316,212, (trezentos e dezesseis mil, duzentos e doze cruzeiros), de acordo com a Lei Complementar.

Artigo 7º: O valor de cada Reunião Extraordinária desta Câmara Municipal é de Cr\$ 4.422,00 (Quatro mil, quatrocentos e vinte e dois cruzeiros), por sessão, não podendo ultrapassar a 04 (quatro) Reuniões por mês.

Artigo 8º: Reservadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 1985.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maranhão, 1º de Fevereiro de 1985.

Antonio Teodoro Anta
Presidente
João Elias Tenner
Vice Presidente